



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0014994/2019
Data: 14/01/2019
Pág. 4 de 4



nome do corpo receptor é o Ribeirão Preto, no projeto afirma que, trata – se do Córrego São Pedro

O imóvel de matrícula Nº 5.285, no qual, será construído a Estação Elevatória de Esgoto localiza -se em área rural, conforme consta na Certidão de Registro de imóveis, possuindo inclusive área de Reserva Legal averbada, no entanto, não foi apresentado planta topográfica planimétrica e recibo de inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na página 41 do processo administrativo, consta relatório fotográfico da área de implantação da ETE, sendo possível identificar a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados em meio a pastagem. Não consta nos autos a informação se tais árvores serão suprimidas para a instalação do empreendimento e diante da inexistência de planta, não foi possível inferir a necessidade de realização da intervenção ambiental. Para a instalação de interceptores, também não ficou manifesto a regularização das intervenções em área de preservação permanente, na página 74, é informado que será realizado a implantação de rede coletora nas margens dos cursos d'água existentes na área urbana do município. O empreendedor deverá providenciar os Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental para a implantação da ETE e dos interceptores, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº1905/2013. Importante ressaltar que tal documento autorizativo deve ser providenciado previamente à formalização de novo processo de Licença Ambiental Simplificada nos termos do Art. 15 da DN COPAM Nº 217/2017.

Portanto, pelos motivos supracitados, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/Estação de Tratamento de Esgoto para as atividades de Estação de Tratamento de esgoto sanitário e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, pela deficiência da documentação e divergências nas informações prestadas.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0014994/2019

A Prefeitura municipal de São Sebastião do Oeste formalizou em 28/12/2018 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 19294/2013/002/2018 para o empreendimento Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/Estação de Tratamento de Esgoto localizado na zona urbana do município de São Sebastião do Oeste -MG.

As atividades objeto deste licenciamento são "Estação de Tratamento de esgoto sanitário, código E-03-06-9", cuja a vazão média prevista é de 12,65 l/s e "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0", cuja a vazão máxima prevista é de 12,65 l/s. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pela Engenheira Ambiental Daniela Maria Teixeira, CREA Nº 213147/D, ART Nº 14201800000004635791.

Verifica-se que o processo formalizado não atendeu em sua integridade o Termo de Referência -TR para elaboração do Relatório Ambiental simplificado -RAS. Além de ser constatado algumas informações divergentes e insatisfatórias a saber:

Não foi apresentado planta topográfica planimétrica nem mesmo os arquivos digitais contemplando a delimitação, descrição e composição do sistema de esgotamento sanitário, mesmo sendo exigido no anexo I do RAS. A não entrega dos referido documento comprometeu a análise e conclusão técnica favorável ao empreendimento, uma vez que, conforme declarado nos autos, trata-se de um empreendimento em fase de instalação, contudo, não foi possível verificar em quais locais serão instalados as unidades componentes da Estação de Tratamento de esgotos, instalação de interceptores, Estação Elevatório de Esgoto e eventuais intervenções ambientais decorrentes da implantação de tais estruturas.

O RAS não aborda todos os impactos ambientais causados pelo empreendimento. Não foi abordado os impactos previstos nas fases de instalação e operação. Há de atentar ao fato de que o empreendimento será instalado próximo a um bairro residencial, condição essa, que se faz imprescindível a identificação e caracterização de todos os impactos ambientais e a proposição de suas respectivas medidas mitigadoras.

Consta nos autos projeto básico do sistema de esgotamento sanitário, rede coletora e interceptor de esgotos, elaborado pela empresa Prodemig Saneamento. Foi constatado várias informações desconexas com as declaradas no RAS: 1) No RAS foi informado que os resíduos gerados na ETE serão encaminhados para aterro industrial, no projeto, consta que o lodo desidratado será enviado para valas. É citado ainda que os resíduos gerados na Estação Elevatória de Esgotos também terão o mesmo destino. Importante ressaltar que, em função da não apresentação da planta topográfica contemplando as unidades da Estação de Tratamento de Esgoto, bem como também, do uso e ocupação do solo nos imóveis envolvidos, não foi possível confirmar qual informação é a verdadeira. 2) Foi informado que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0014994/2019
Data: 14/01/2019
Pág. 1 de 4

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0014994/2019

PA COPAM Nº: 19294/2013/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste
CNPJ: 18.308.734/0001-06

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/Estação de Tratamento de Esgoto
CNPJ: 18.308.734/0001-06

MUNICÍPIO: São Sebastião do Oeste - MG
ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Não passível	0
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Daniela Maria Teixeira – Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CREA: 213147/D

AUTORIA DO PARECER

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.380.606-2

ASSINATURA

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP 1.380.606-2

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2